

# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.708

de 23 de Junho de 2017.

*"Dispõe sobre desafetação e doação de imóveis públicos municipais, com a finalidade de aperfeiçoar Programa de Regularização Urbanística e Habitacional de interesse social e dá providências".*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos permissionários identificados nos decretos números 3.143/96 a 3.181/96, 3.184/96, 3.899/01 e 4.194/03, os respectivos terrenos e suas benfeitorias concedidos por força das Leis municipais número 2.028, de 03 de abril de 1.996 e número 2.065, de 05 de setembro de 1.996, conforme seguem descritos e caracterizados nas matrículas imobiliárias anexas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

§1º Para o fim a que se destinam, ficam os imóveis referidos no *caput* deste artigo desafetados para a categoria de bens dominicais.

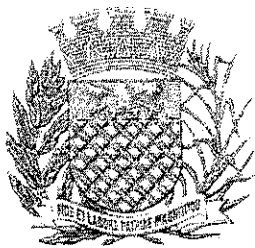
§2º Nos termos da letra "f", do item I, do Art. 17, da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe dera a Lei número 11.481, de 2007 cumulado com a letra "a" o inciso I do Art. 113 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a concorrência.

§3º Ficam as doações previstas no *caput* deste artigo dispensadas da apresentação de prévio parecer social, em razão de essa exigência ter sido suplantada pelos decretos de permissão de uso em anexo e que fazem parte integrante desta lei, os quais foram editados à observância ao processo seletivo de que trata o art. 3º da Lei número 2.028/96 e o art. 3º da Lei número 2.065/96, bem como dispensadas as avaliações, cujos valores já constam da Certidão Tributária de Valor Venal Territorial em anexo e que também é parte integrante desta lei.

§4º Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o beneficiário ou cônjuge que viera a possuir outro imóvel urbano ou rural no Município de São Pedro ou fora dele.

§5º O beneficiário deverá declarar que no ato da habilitação não possui qualquer imóvel em seu nome e que não tenha recebido qualquer atendimento em programa habitacional anterior, seja em nível Municipal, Estadual ou Federal, excetuados os benefícios de que tratam respectivamente a Lei número 2.028/96 e a Lei número 2.065/96.

Art. 2º As doações de que trata a presente lei obedecerão aos seguintes requisitos:



# Prefeitura do Município de São Pedro

I – o beneficiário não poderá transferir a posse ou o domínio do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura de doação;

II – os imóveis doados não poderão ter destinação comercial, nem mesmo ser objeto de qualquer direito real de garantia;

III – os imóveis objetos desta doação não poderão ser alienados ou penhorados e serão gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, com prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura de doação;

IV – nas escrituras de doação constará cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos nos incisos I, II e III deste artigo, com reversão do bem doado ao patrimônio público do Município para novas doações, sem que tenha o donatário ou o adquirente o direito a retenção, retirada ou indenização de quaisquer benfeitorias realizadas sobre o bem;

V – para a lavratura da escritura de doação o beneficiário deverá comprovar, mediante apresentação de certidão do órgão competente, o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 2.028/96 e na Lei nº 2.065/96, ou a justa dispensa do cumprimento das mesmas, nos termos da lei.

VI – em caso de morte do beneficiário, os encargos e ônus da doação obrigam os herdeiros, transferindo-se a estes necessariamente com a sucessão.

Art. 3º A Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social auxiliada no que couber pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações consignadas no inciso V do art. 2º desta lei, emitindo-se a respectiva certidão.

Parágrafo único. Caso não sejam cumpridas as obrigações, compete ao Prefeito Municipal determinar a tomada de medida administrativa ou judicial cabível para o cancelamento da permissão de uso e a reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4º Certificado o cumprimento das obrigações na forma do art. 3º desta lei, as doações serão efetivadas pelo meio de Escritura Pública.

Art. 5º Ficam os donatários isentos do pagamento das Taxas de Licença para Obras Particulares, bem como do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e dos preços públicos que tenham como hipótese de incidência e fato gerador imponível a construção originária ou a regularização cadastral da construção originária das residências edificadas sobre os terrenos ora doados.

§1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo é concedida em caráter geral a todos os donatários beneficiados por esta lei e não se transfere a futuro adquirente do imóvel doado.

§2º Por abranger somente as obras de edificação originária, a isenção prevista no *caput* deste artigo não contempla a ampliação ou reforma do imóvel, tampouco incidirá sobre o Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos, a Qualquer Título, Por ato Oneroso – ITBI.



# Prefeitura do Município de São Pedro

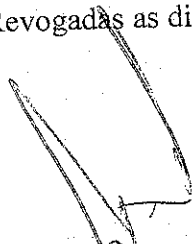
Art. 6º As custas e emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro de imóveis de que trata a Lei Estadual número 11.331, de 26 de Dezembro de 2002, atinentes à lavratura e registro do primeiro título aquisitivo promovido no âmbito deste programa de interesse social, serão custeados pelo Município doador.

§1º O valor dos emolumentos serão aqueles dispostos no subitem 1.2 da Tabela de Emolumentos do Tabelionato de Notas em vigor, e no subitem 14.3 da Tabela II dos Ofícios de Registro de Imóveis, observadas as isenções legais e imunidades recíprocas, em especial a isenção prevista no *caput* do art. 8 da Lei estadual número 11.331/2002.


§2º A averbação das construções terá as custas e emolumentos do Registro de Imóveis reduzidos em 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 7º da Lei estadual número 13.290, de 22 de Dezembro de 2008.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber e no que for necessário, inclusive instituindo demais direitos e obrigações entre as partes.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR  
Secretário



# Prefeitura do Município de São Pedro Estado de São Paulo

## CERTIDÃO

n.º 061/2017

Lauro Bontorin Leite, Diretor de Tributação da Prefeitura  
do Município de São Pedro,

C

E

R

T

I

F

I

C

A,

a pedido verbal da Procuradoria Jurídica da Prefeitura do Município de São Pedro, que os imóveis situados no loteamento denominado Jardim São Dimas II, havidos para regularização fiduciária, em nome da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**, situam-se no setor 6 (seis), da planta genérica do Município, e têm seus valores venais territoriais de conformidade com a tabela a seguir:

Cadastro	Lote	Endereço	Área terr.	Valor venal
2251/Q	0001	Rua Renato Bonfiglio	129,92	3.320,24
2252/Q	0002	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2253/Q	0003	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2254/Q	0004	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2255/Q	0005	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2256/Q	0006	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2257/Q	0007	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2258/Q	0008	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2259/Q	0009	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2260/Q	0010	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2261/Q	0011	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2262/Q	0012	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2263/Q	0013	Rua Renato Bonfiglio	161,56	4.128,83
2264/Q	0014	Rua Renato Bonfiglio	197,80	5.054,98
2265/Q	0015	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2266/Q	0016	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2267/Q	0017	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2268/Q	0018	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2269/Q	0019	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2270/Q	0020	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2271/Q	0021	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2272/Q	0022	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2273/Q	0023	Rua Renato Bonfiglio	133,25	5.405,34



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

2274/Q	0024	Rua Renato Bonfiglio	124,00	3.168,94
2275/Q	0025	Rua Renato Bonfiglio	126,75	3.239,22
2276/Q	0026	Rua Renato Bonfiglio	120,50	3.079,50
2277/Q	0027	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2278/Q	0028	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2279/Q	0029	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2280/Q	0030	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2281/Q	0031	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2282/Q	0032	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2283/Q	0033	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2284/Q	0034	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2285/Q	0035	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2286/Q	0036	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2287/Q	0037	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2288/Q	0038	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2289/Q	0039	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2290/Q	0040	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2291/Q	0041	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2292/Q	0042	Rua Renato Bonfiglio	125,00	3.194,50
2293/Q	0043	Rua Renato Bonfiglio	186,57	4.767,98
2294/Q	0044	Rua Renato Bonfiglio	182,60	4.666,53
2295/Q	0045	Rua Renato Bonfiglio	111,50	2.849,49
2296/Q	0046	Rua José Esteves	194,72	4.976,26
2297/Q	0047	Rua José Esteves	90,85	2.321,76


Certifica ainda, que não há débitos a exigir, provenientes de impostos e taxas municipais, até presente data.

A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.

Certifica, outrossim, que fica reservado o direito da FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO, na cobrança de débitos provenientes de tributos e demais encargos municipais, que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive com relação ao acima certificado.

É o que cumpre certificar.

São Pedro, 29 de março de 2017.

  
Lauro Bontorin Leite  
Diretor de Tributação  
CRC 1SP178949/O-9  
Matricula 27570-1



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

*Primeiro Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Eliseu Sanches**  
Tabelião

MATRÍCULA N.º **21.129**

**REGISTRO GERAL**

FOLHAS **01**

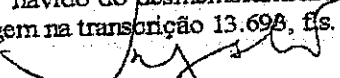
LIVRO N.º **2**

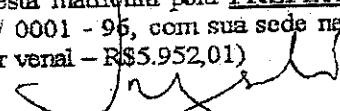
DATA **22/01/1999**

MATRÍCULA N.º 021129

**IMÓVEL:** Uma área de terras, localizada na zona urbana deste município e comarca de São Pedro, destacada do imóvel denominado "Samambaia", designado com "ÁREA 01/B", contendo 7.231,50 m2. (sete mil, duzentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros / quadrados), e a seguinte descrição: "inicia-se a presente descrição no ponto localizado no extremo da Rua José Esteves, área de propriedade da Prefeitura deste Município de São Pedro e terras do Loteamento Jardim São Dimas; daí, segue uma distância de 25,73 metros pelo rumo 88° 12' 35" SE, confrontando com propriedade da Prefeitura deste Município de São Pedro; daí deflete à direita e segue uma distância de 292,31 metros pelo rumo 15° 30' 09" SW confrontando com a "Área 01/A"; daí deflete à direita e segue uma distância de 25,00 metros confrontando com a "Área 1/C"; daí deflete à direita e segue uma distância de 286,21 metros pelo rumo 15° 30' 09" NE, confrontando com terras do Loteamento Jardim São Dimas, até o ponto inicial".

**PROPRIETÁRIOS:** **LUIZ SUPERTI**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. 3.032.941 -SSP/SP- e sua mulher **ANA FERREIRA PORTO SUPERTI**, que é a mesma Ana Ferreira Superti, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. 19.571.341 -SSP/SP-, portadores em comum do CIC. 157 201 368 - 00, casados sob o regime de comunhão de bens antes do advento da Lei 6.515/77, e, **SERGIO SUPERTI**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. 3.485.434 -SSP/SP- e do CIC. 317 953 828 - 72, e, sua mulher, **IVETE APARECIDA BOMFILHO SUPERTI**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. 22.574.930.0 -SSP/SP- e do CIC. 123 545 818 - 07, casados sob o regime de comunhão de bens antes do advento da Lei 6.515/77, todos residentes e domiciliados nesta cidade de São Pedro, na Chácara São Luiz, à Rua Menotti Desideratum Bettone.

**REGISTRO ANTERIOR:** havido do desmembramento da matrícula nº 16.435, aberta aos 24 de julho de 1990, esta com origem na transcrição 13.698, fls. 276 do livro 3-AA.  
O Oficial,  **Eliseu Sanchez**

**R. 1, em 22 de janeiro de 1999. ( DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL )**  
Pela escritura de desapropriação amigável lavrada aos 21 de agosto de 1996, às fls. 355/359 do livro 352, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 30 de dezembro de 1998, às páginas 011/015 do livro 382, ambas do 1º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis de São Pedro - SP, pelo preço de R\$2.881,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), foi desapropriado o imóvel desta matrícula pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, CGC / ME. 46 415 998 / 0001 - 96, com sua sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro. (valor venal - R\$5.952,01)  
O Oficial,  **Eliseu Sanchez**

**AV. 2, EM 14 DE ABRIL DE 2016. ( ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTANTES )**  
(Protocolo nº 105.527, de 21/03/16). Nos termos do artigo 213, inciso I, alínea "b", da Lei 6.015/73, e atendendo ao requerimento datado de 03 de março de 2016, instruído com Laudo Técnico de 19 de fevereiro de 2016 e Laudo Técnico Retificativo de 08 de abril de 2016, elaborados pelo engenheiro agrônomo Fabio Pereira do Nascimento Junior - CREA/SP 5062277238, procedo a esta averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula passa a ter a seguinte confrontação: **UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, localizada na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, no bairro Jardim São Dimas,**  
\*\*\*\*\* ( SEGUE NO VERSO ) \*\*\*\*\*



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos*  
*da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo* **01**  
CNS nº 12.009-7

MATRÍCULA N.º 32.866

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.866

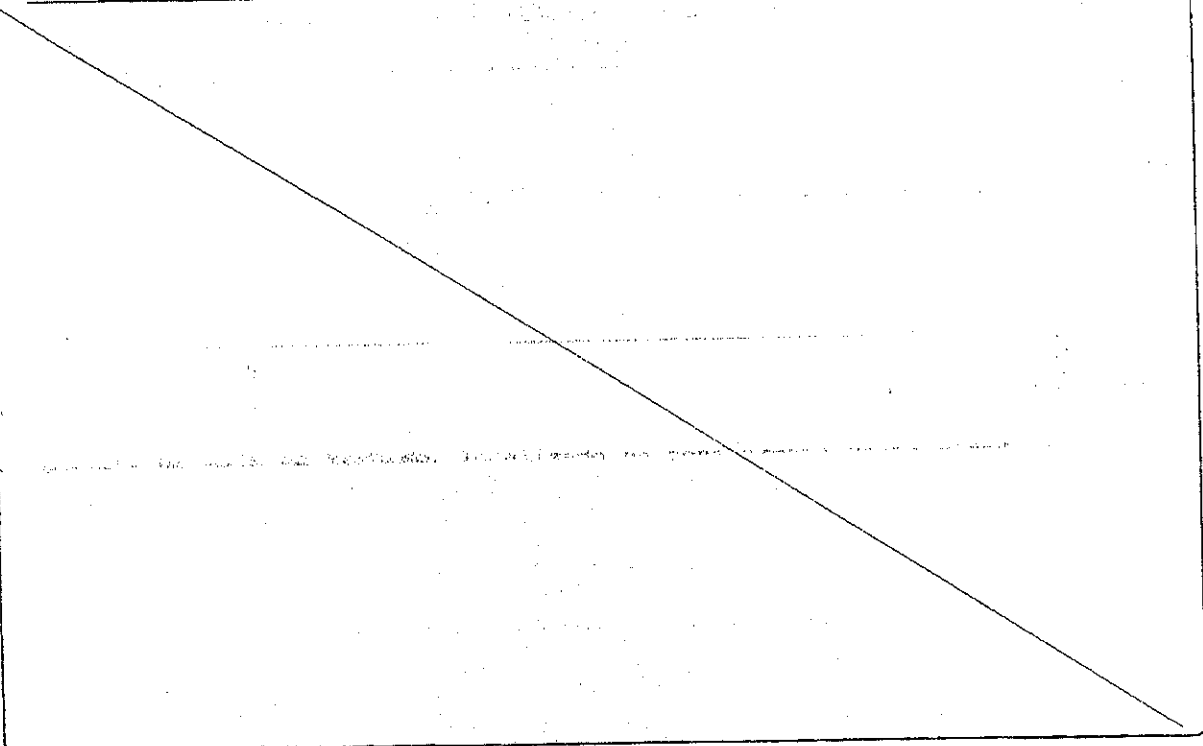
MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 05 (cinco) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 30.013 (por 3,94 m) e 7.033 (por 1,06 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 06, e pelo lado esquerdo com o Lote 04. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Quemlor* ( ELMER NICODEMO FLOR )



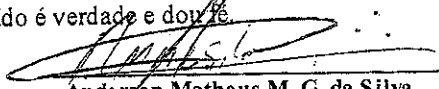
Controle:   
166522

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796

E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.867

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 06 (seis) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 7.033; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 07, e pelo lado esquerdo com o Lote 05. Lote esse sem benfeitorias.

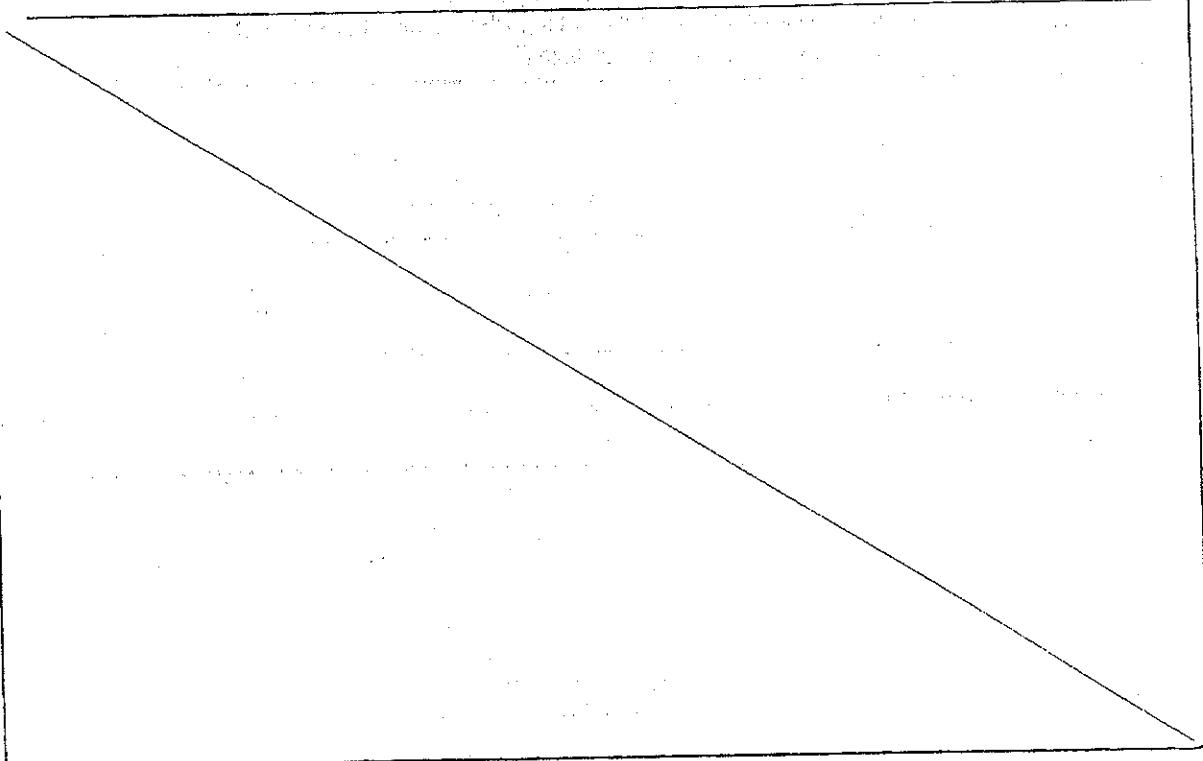
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.867

MATRÍCULA N.º



Controle:



166523

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.868

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 07 (sete) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 7.033 (por 3,94 m) e 21.461 (por 1,06 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 08, e pelo lado esquerdo com o Lote 06. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL,

*Elmer Nicodemo Flor*

( ELMER NICODEMO FLOR )

32.868

MATRÍCULA N.º

Controle:



166524

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS n.º 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.869

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 08 (oito) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 21.461 (por 3,94 m) e 4.354 (por 1,06 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 09, e pelo lado esquerdo com o Lote 07. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o n.º 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.869

MATRÍCULA N.º

Controle:



166525

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.870

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.870

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 09 (nove) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfilio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 4.354 (por 3,94 m) e 14.156 (por 1,06 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 10, e pelo lado esquerdo com o Lote 08. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL,

*Elmer*

( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166526

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7 **01**

MATRÍCULA N.º 32.871

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

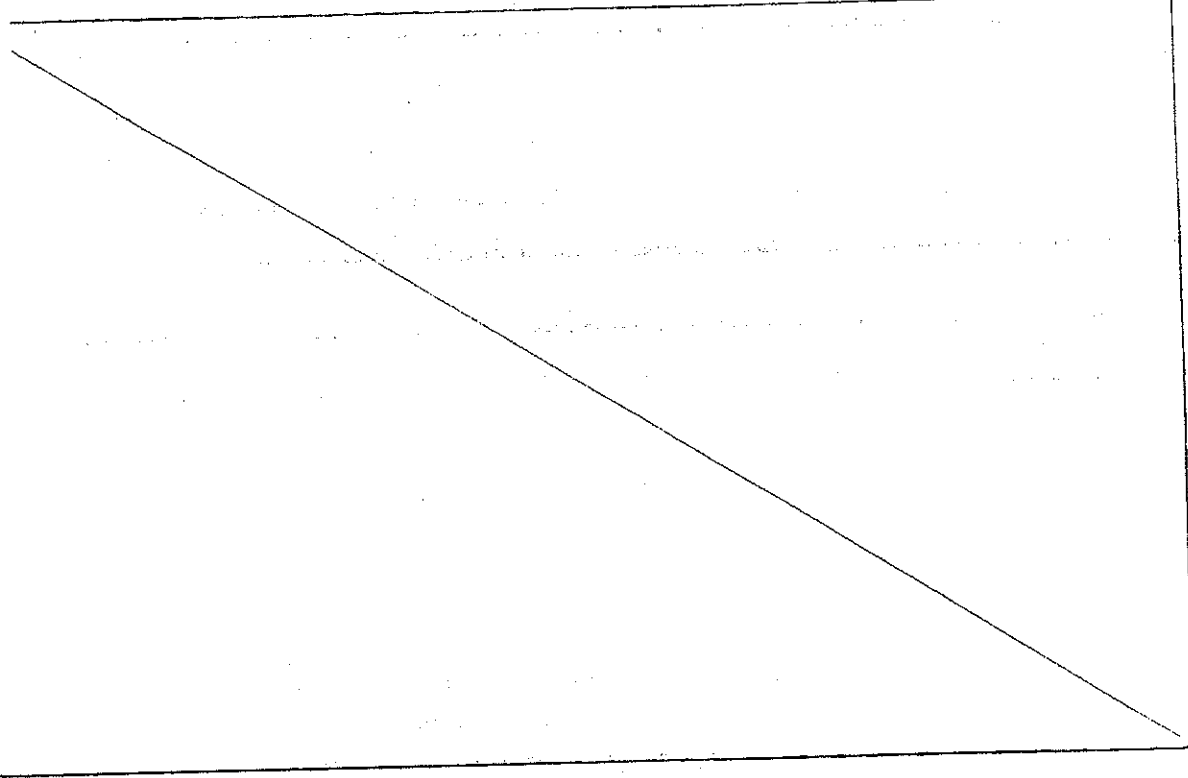
32.871  
MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 10 (dez) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 14.156; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 11, e pelo lado esquerdo com o Lote 09. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )



Controle: 166527

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil..	R\$	0,00
Ao Trib. Just..	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.872

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 11 (onze) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 14.156 (por 3,94 m) e 14.155 (por 1,06 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 12, e pelo lado esquerdo com o Lote 10. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.872

MATRÍCULA N.º

Controle:



166528

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPBSP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil..	R\$	0,00
Ao Trib. Just..	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos*  
*da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo*  
CNS nº 12.009-7

**01**

MATRÍCULA N.º 32.873

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 12 (doze) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 14.155; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 13, e pelo lado esquerdo com o Lote 11. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.873

MATRÍCULA N.º

Controle:



166529

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.874

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 13 (treze) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 161,56 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados), e as medidas de 2,88 m (dois metros e oitenta e oito centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; 6,25 m (seis metros e vinte e cinco centímetros) de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 14.155 (por 3,94 m) e com a Rua João Nunes de Moraes (por 2,31 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo pelo lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel divisando com o Lote 12; e pelo lado direito mede 5,26 m (cinco metros e vinte e seis centímetros) em curva, na confluência da Rua Renato Bonfílio com o prolongamento da Rua João Nunes de Moraes, e mais 21,44 m (vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros) em reta, por esse prolongamento da Rua João Nunes de Moraes, fechando o perímetro. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.874

MATRÍCULA N.º

Controle:



166530

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.875

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 14 (catorze) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 197,80 m<sup>2</sup> (cento e noventa e sete vírgula oitenta metros quadrados), e as medidas de 5,58 m (cinco metros e cinquenta e oito centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; 8,37 m (oito metros e trinta e sete centímetros) de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 2.338 (por 7,05 m) e com a Rua João Nunes de Moraes (por 1,32 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel divisando com o Lote 15; e pelo lado esquerdo mede 3,94 m (três metros e noventa e quatro centímetros) em curva, na confluência da Rua Renato Bonfílio com o prolongamento da Rua João Nunes de Moraes, e mais 21,71 m (vinte e um metros e setenta e um centímetros) em reta, por esse prolongamento da Rua João Nunes de Moraes, fechando o perímetro. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o n.º 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* (ELMER NICODEMO FLOR)

32.875

MATRÍCULA N.º

Controle:



166531

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.876

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 15 (quinze) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 2.338 (por 2,95 m) e 2.337 (por 2,05 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 16, e pelo lado esquerdo com o Lote 14. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Quedlor* (ELMER NICODEMO FLOR)

32.876

MATRÍCULA N.º

Controle:



166532

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.877

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.877

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 16 (dezesseis) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Benfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 2.337; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 17, e pelo lado esquerdo com o Lote 15. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Amador* ( ELMER NICODÉMO FLOR )

Controle:



166533

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.878

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.878

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 17 (dezessete) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 2.337 (por 2,95 m) e 21.682 (por 2,05 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 18, e pelo lado esquerdo com o Lote 16. Lote esse sem benfeitorias.  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.  
**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166534

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7 **01**

MATRÍCULA N.º 32.880

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

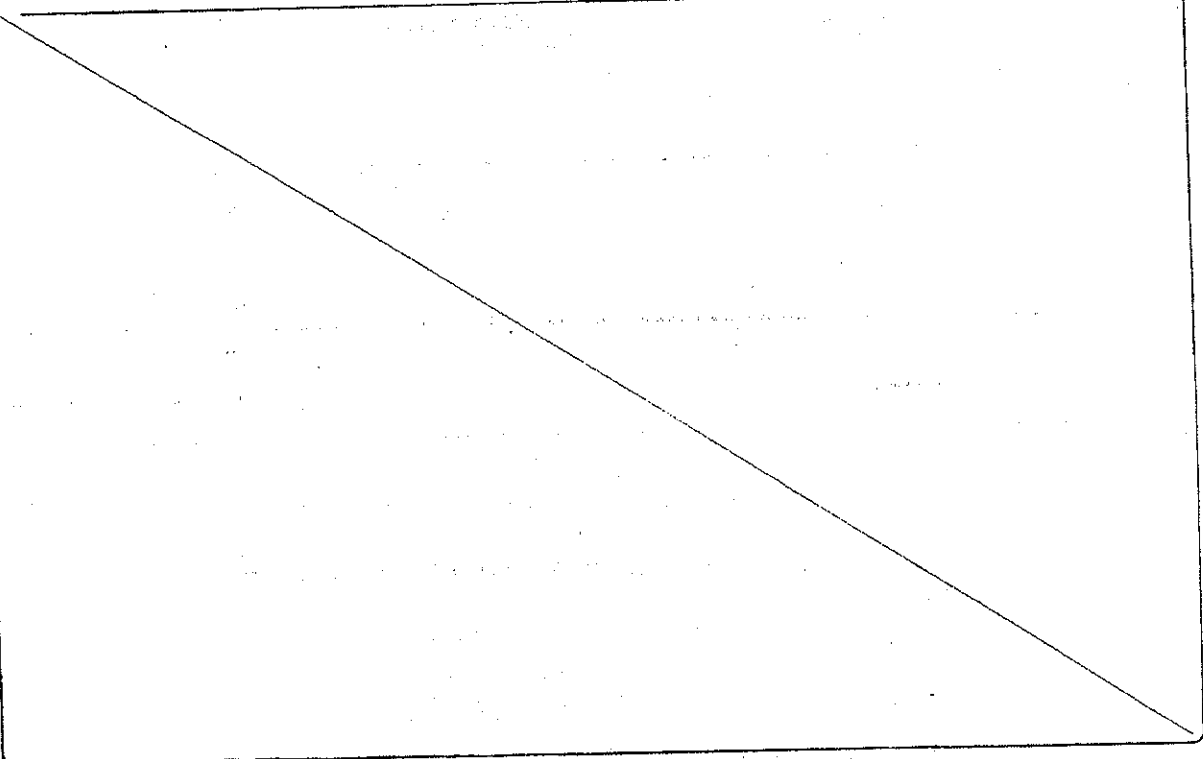
32.880  
MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 19 (dezenove) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 26.499 (por 2,95 m) e 2.335 (por 2,05 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 20, e pelo lado esquerdo com o Lote 18. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer* ( ELMER NICODEMO FLOR )



Controle:



Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$ 29,93
Ao Estado....	R\$ 0,00
Ao IPESP.....	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00
Ao Trib. Just:	R\$ 0,00
Ao Município..	R\$ 0,00
Ao Min. Púb....	R\$ 0,00
Total.....	R\$ 29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdadeiro e do fô.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.881

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.881

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 20 (vinte) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfilio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 2.335; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 21, e pelo lado esquerdo com o Lote 19. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166537

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson M. G. da Silva*  
Anderson Mátheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.882

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 21 (vinte e um) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para Rua Renato Bonfilio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 2.335 (por 2,95 m) e 24.853 (por 2,05 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 22, e pelo lado esquerdo com o Lote 20. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Anderson* (ELMER NICODEMO FLOR)

32.882

MATRÍCULA N.º

Controle:



166538

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.883

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 22 (vinte e dois) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 24.853 (por 2,95 m) e 22.294 (por 2,05 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 23, e pelo lado esquerdo com o Lote 21. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Querlor* (ELMER NICODEMO FLOR)

32.883

MATRÍCULA N.º

Controle:



166539

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil..	R\$	0,00
Ao Trib. Just..	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Mathheus M. G. da Silva*  
Anderson Mathheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.884

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.884

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 23 (vinte e três) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 133,25 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,33 m (cinco metros e trinta e três centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 22.294 (por 2,95 m) e 2.333 (por 2,38 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 24, e pelo lado esquerdo com o Lote 22. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166540

Página: 0001/0001

Ao Oficial....:	R\$	29,93
Ao Estado....:	R\$	0,00
Ao IPESP.....:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$		0,00
Ao Trib. Just: R\$		0,00
Ao Município.: R\$		0,00
Ao Min. Púb....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

## COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.885

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.885

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 24 (vinte e quatro) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 124,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro metros quadrados), e as medidas de 4,96 m (quatro metros e noventa e seis centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de seis centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 2.333; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 25, e pelo lado esquerdo com o Lote 23. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166541

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.886

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.886

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 25 (vinte e cinco) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 126,75 m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,07 m (cinco metros e sete centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; 5,06 m (cinco metros e seis centímetros) de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 2.333 (por 2,65 m) e 2.332 (por 2,41 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 26, e pelo lado esquerdo com o Lote 24. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166542

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.887

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 26 (vinte e seis) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,50 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), e as medidas de 4,82 m (quatro metros e oitenta e dois centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfilio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 2.332; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 27, e pelo lado esquerdo com o Lote 25. Lote esse sem benfeitorias.  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.  
**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.887

MATRÍCULA N.º

Controle:



166543

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO**  
 Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
 E-mail: registrosaopedro@gmail.com

*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos*  
 da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
 CNS nº 12.009-7

**01**

MATRÍCULA N.º 32.888

**REGISTRO GERAL**

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

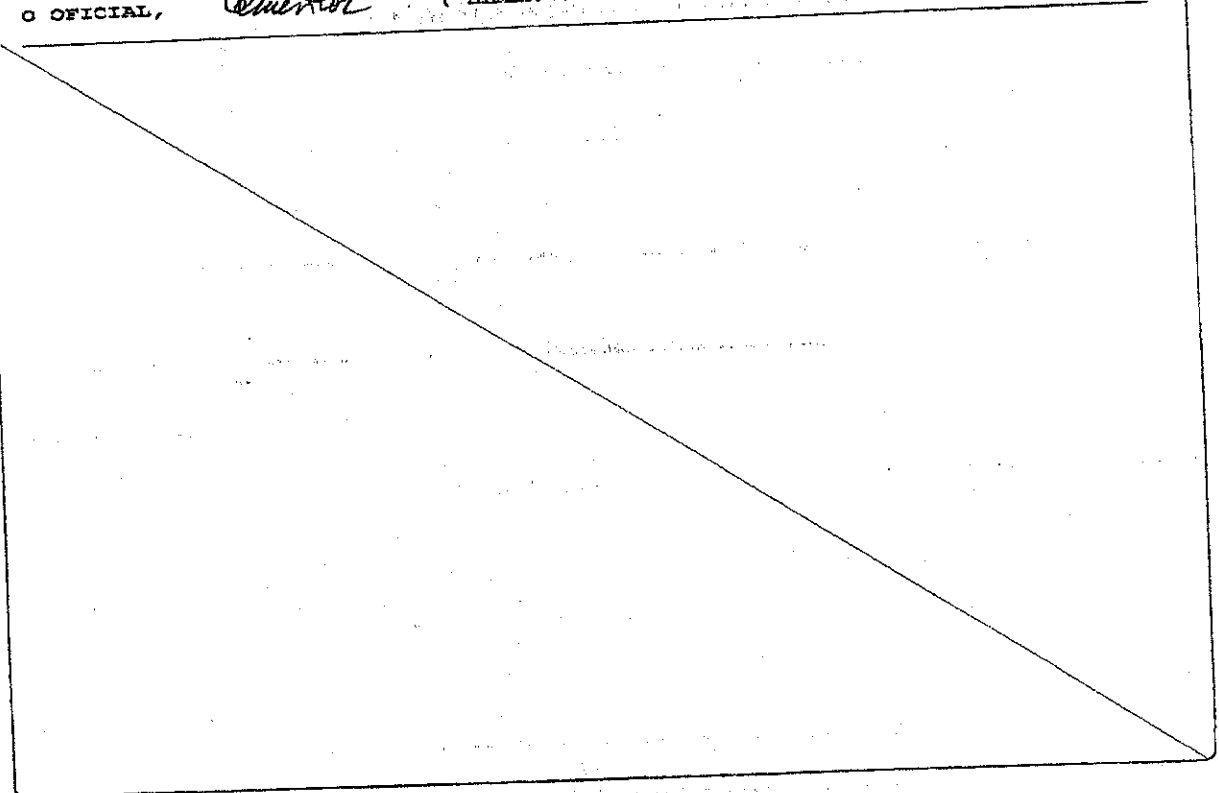
32.888  
MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 27 (vinte e sete) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 2.332 (por 2,77 m) e 25.641 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 28, e pelo lado esquerdo com o Lote 26. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )



Controle: 166544

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Mathews M. G. da Silva*  
 Anderson Mathews M. G. da Silva  
 Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

## COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.889

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 28 (vinte e oito) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para Rua Renato Bonfilio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 25.641 (por 2,77 m) e 25.640 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 29, e pelo lado esquerdo com o Lote 27. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.889

MATRÍCULA N.º

Controle:



166545

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.890

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

DATA 13/07/2016

LIVRO N.º 2

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 29 (vinte e nove) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 25.640 (por 2,77 m) e 2.330 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 30, e pelo lado esquerdo com o Lote 28. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.890

MATRÍCULA N.º

Controle:



166546

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.891

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.891

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 30 (trinta) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfilio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 2.330; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 31, e pelo lado esquerdo com o Lote 29. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL,

*Elmer Nicodemo Flor*

( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166547

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro N° 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS n° 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.892

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 31 (trinta e um) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 2.330 (por 2,77 m) e 2.329 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 32, e pelo lado esquerdo com o Lote 30. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o n° 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Queritor* ( EIMER NICODEMO FLOR )

32.892

MATRÍCULA N.º

Controle:



166548

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$		0,00
Ao Trib. Just: R\$		0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei n° 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.893

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 32 (trinta e dois) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 2.329; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 33, e pelo lado esquerdo com o Lote 31. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.893

MATRÍCULA N.º

Controle:



166549

Página: 0001/0001

Ao Oficial....:	R\$	29,93
Ao Estado....:	R\$	0,00
Ao IPESP.....:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.894

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.894

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 33 (trinta e três) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 2.329 (por 2,77 m) e 22.053 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 34, e pelo lado esquerdo com o Lote 32. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* (ELMER NICODEMO FLOR)

Controle:



166550

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS n.º 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.895

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 34 (trinta e quatro) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 22.053 (por 2,77 m) e 938 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 35, e pelo lado esquerdo com o Lote 33. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o n.º 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.895

MATRÍCULA N.º

Controle:



166551

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro N° 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS n° 12.009-7

01

MATRICULA N.º 32.896

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 35 (trinta e cinco) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Benfício; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 938 (por 2,77 m) e 1.457 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 36, e pelo lado esquerdo com o Lote 34. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o n° 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Anderson* (ELMER NICODEMO FLOR)

32.896

MATRICULA N.º

Controle:



166552

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei n° 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.897

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 36 (trinta e seis) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 1.457; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 37, e pelo lado esquerdo com o Lote 35. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Quereslor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.897

MATRÍCULA N.º

Controle:



166553

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo

01

CNS nº 12.009-7

MATRÍCULA N.º 32.898

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 37 (trinta e sete) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para cinco metros quadrados), e as medidas de largura no fundo, onde divisa com os a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 1.457 (por 2,77 m) e 7.018 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 38, e pelo lado esquerdo com o Lote 36. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Amador* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.898

MATRÍCULA N.º

Controle:



166554

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil..	R\$	0,00
Ao Trib. Just..	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.899

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.899

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 38 (trinta e oito) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 7.018; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 39, e pelo lado esquerdo com o Lote 37. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Amador* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166555

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:..	R\$	0,00
Ao Trib. Just:..	R\$	0,00
Ao Município:..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7 **01**

MATRÍCULA N.º 32.900

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

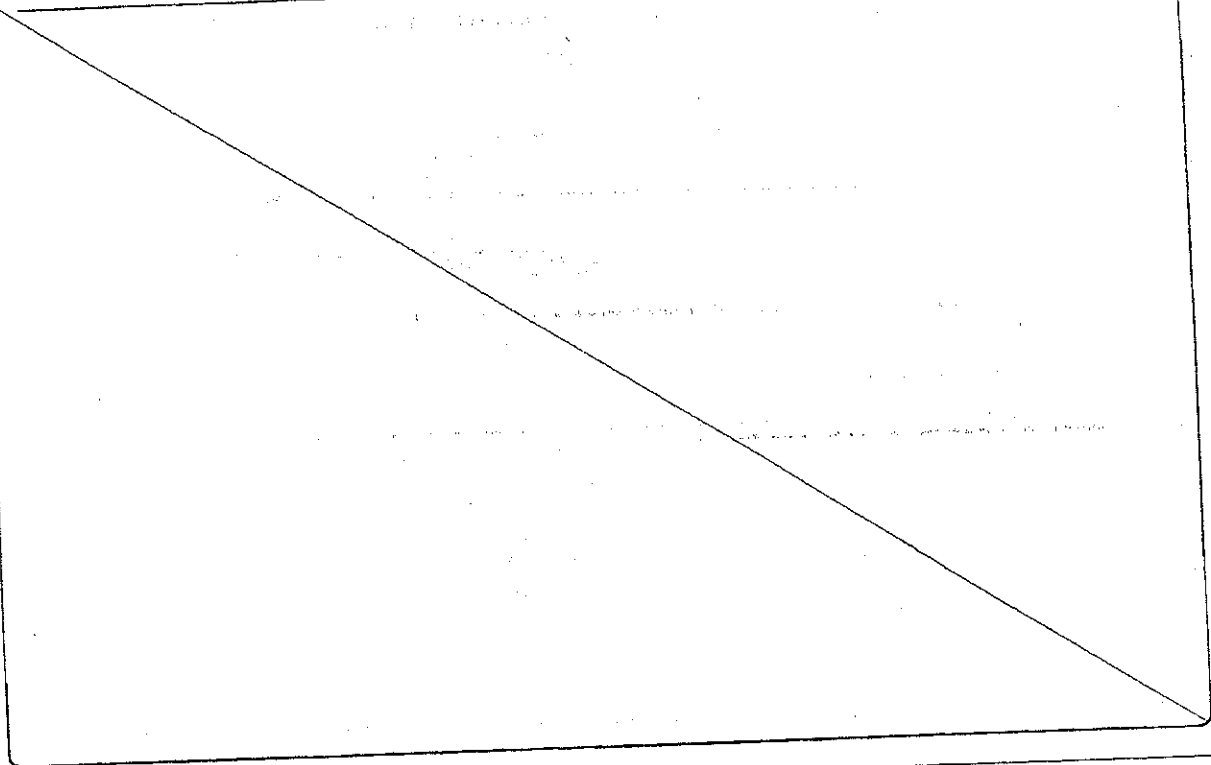
32.900  
MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 39 (trinta e nove) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfilio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 7.018 (por 2,77 m) e 7.017 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 40, e pelo lado esquerdo com o Lote 38. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Quintor* ( EIMER NICODEMO FLOR )



Controle: 166556

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.901

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 40 (quarenta) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfilio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 7.017; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 41, e pelo lado esquerdo com o Lote 39. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Quereza* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.901

MATRÍCULA N.º

Controle:



166557

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.902

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.902

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 41 (quarenta e um) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 7.017 (por 2,77 m) e 7.016 (por 2,23 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 42, e pelo lado esquerdo com o Lote 40. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



16658

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

## COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.903

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 42 (quarenta e dois) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 7.016; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 43, e pelo lado esquerdo com o Lote 41. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.903

MATRÍCULA N.º

Controle:



166559

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Andersón Matheus M. G. da Silva*  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos*  
*da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo*  
CNS nº 12.009-7

**01**

MATRICULA N.º 32.879

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 18 (dezoito) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 21.682 (por 2,95 m) e 26.499 (por 2,05 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 19, e pelo lado esquerdo com o Lote 17. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

32.879

MATRICULA N.º

Controle:



166535

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.904

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

DATA 13/07/2016

LIVRO N.º 2

32.904

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 43 (quarenta e três) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 186,57 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis vírgula cinquenta e sete metros quadrados), e as medidas de 7,68 m (sete metros e sessenta e oito centímetros) em dois segmentos (4,57 m + 3,11 m) de frente para o prolongamento da Rua Renato Bonfílio; 7,58 m (sete metros e cinquenta e oito centímetros) de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 7.016 (por 2,77 m) e 16.695 (por 4,81); por 23,89 m (vinte e três metros e oitenta e nove centímetros) da frente ao fundo, pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel divisando com o Lote 44; e pelo lado esquerdo mede 25,00 m (vinte e cinco metros) divisando com o Lote 42, fechando o perímetro. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166560

Página: 0001/000

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.905

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

DATA 13/07/2016

LIVRO N.º 2

32.905


**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 44 (quarenta e quatro) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 182,60 m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois vírgula sessenta metros quadrados), e as medidas de 9,40 m (nove metros e quarenta centímetros) em dois segmentos (6,25 m + 3,15 m) de frente para o prolongamento da Rua Renato Bonfílio; 8,44 m (oito metros e quarenta e quatro centímetros) de largura no fundo, onde divisa com os imóveis das matrículas 16.695 (por 5,19 m) e 9.513 (por 3,25); por 19,99 m (dezenove metros e noventa e nove centímetros) da frente ao fundo, pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel divisando com os Lotes 45 (por 10,90) e 46 (por 9,09); e pelo lado esquerdo mede 23,89 m (vinte e três metros e oitenta e nove centímetros) divisando com o Lote 43, fechando o perímetro. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( EIMER NICODEMO FLOR )

MATRÍCULA N.º

Controle:   
166561

Página: 0001/000

Ao Oficial....: R\$	29,93
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min. Púb...: R\$	0,00
Total.....: R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.906

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.906

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 45 (quarenta e cinco) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 111,50 m<sup>2</sup> (cento e onze vírgula cinquenta metros quadrados), e as medidas de 12,84 m (doze metros e oitenta e quatro centímetros) de frente para o prolongamento da Rua Renato Bonfílio; 12,24 m (doze metros e vinte e quatro centímetros) de largura no fundo, onde divisa com o Lote 46; por 7,36 m (sete metros e trinta e seis centímetros) da frente ao fundo, pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel divisando com o Lote 47; e pelo lado esquerdo mede 10,90 m (dez metros e noventa centímetros) divisando com o Lote 44. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Anderson* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166562

Página: 0001/000

Ao Oficial.....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO**  
 Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
 E-mail: registrosaopedro@gmail.com

*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos*  
 da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
 CNS nº 12.009-7

**01**

MATRÍCULA N.º 32.907

**REGISTRO GERAL**

FOLHAS 01

DATA 13/07/2016

LIVRO N.º 2

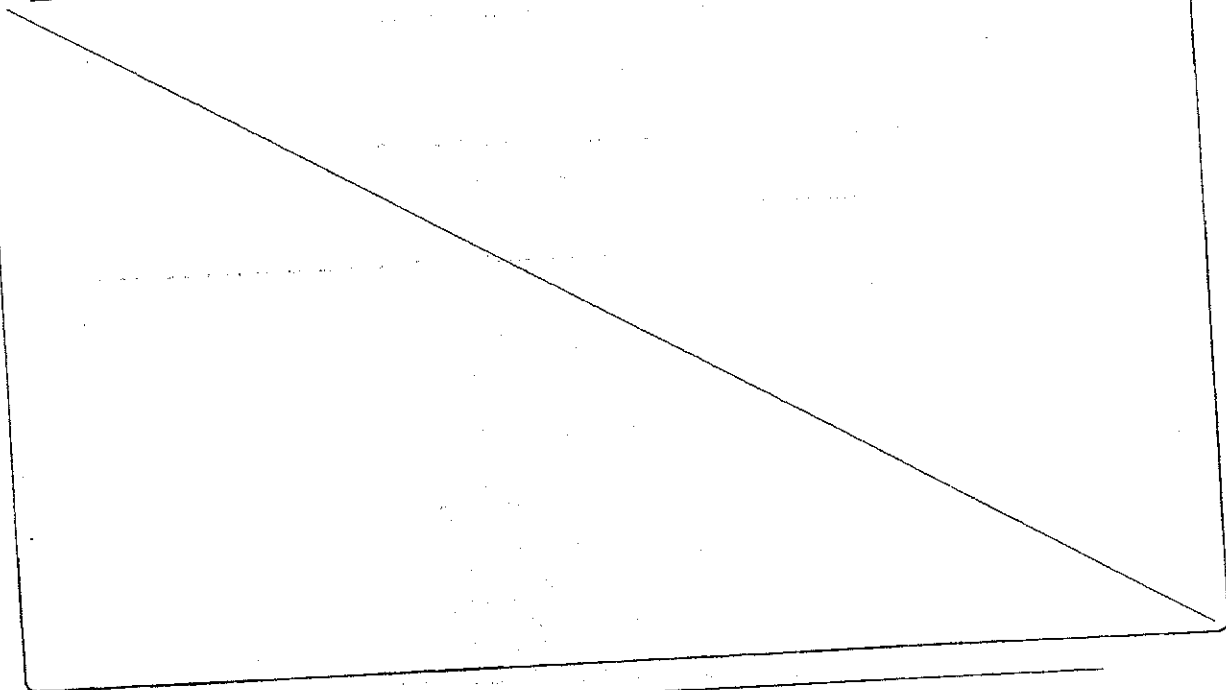
32.907  
MATRÍCULA N.º


**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 46 (quarenta e seis) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 194,72 m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro vírgula setenta e dois metros quadrados), e as medidas de 9,13 m (nove metros e treze centímetros) de frente para o prolongamento da Rua José Esteves; 9,09 m (nove metros e nove centímetros) de largura no fundo, onde divisa com o Lote 44; por 20,75 m (vinte metros e setenta e cinco centímetros) da frente ao fundo, pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel divisando com os imóveis das matrículas 2.230 (por 14,00 m) e 9.513 (por 6,75 m); e pelo lado esquerdo mede 24,55 m (vinte e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) divisando com os Lotes 47 (por 12,31 m) e 45 (por 12,24 m), fechando o perímetro. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* (ELMER NICODEMO FLOR)



Controle:   
166563

Página: 0001/000

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou-lo.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
 Anderson Matheus M. G. da Silva  
 Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.908

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.908

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 47 (quarenta e sete) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 90,85 m<sup>2</sup> (noventa virgula oitenta e cinco metros quadrados), e as medidas de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) de frente para o prolongamento da Rua José Esteves; 7,36 m (sete metros e trinta e seis centímetros) de largura no fundo, onde divisa com o Lote 45; por 12,31 m (doze metros e trinta e um centímetros) da frente ao fundo, pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel divisando com o Lote 46; e pelo lado esquerdo mede 1,39 m + 1,63 m em curva, na confluência do prolongamento da Rua José Esteves com o prolongamento da Rua Renato Bonfílio, e mais 11,84 m (onze metros e oitenta e quatro centímetros) em reta, por esse prolongamento da Rua Renato Bonfílio, fechando o perímetro. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166564

Página: 0001/000

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

## COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7 **01**

MATRÍCULA N.º 32.909

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

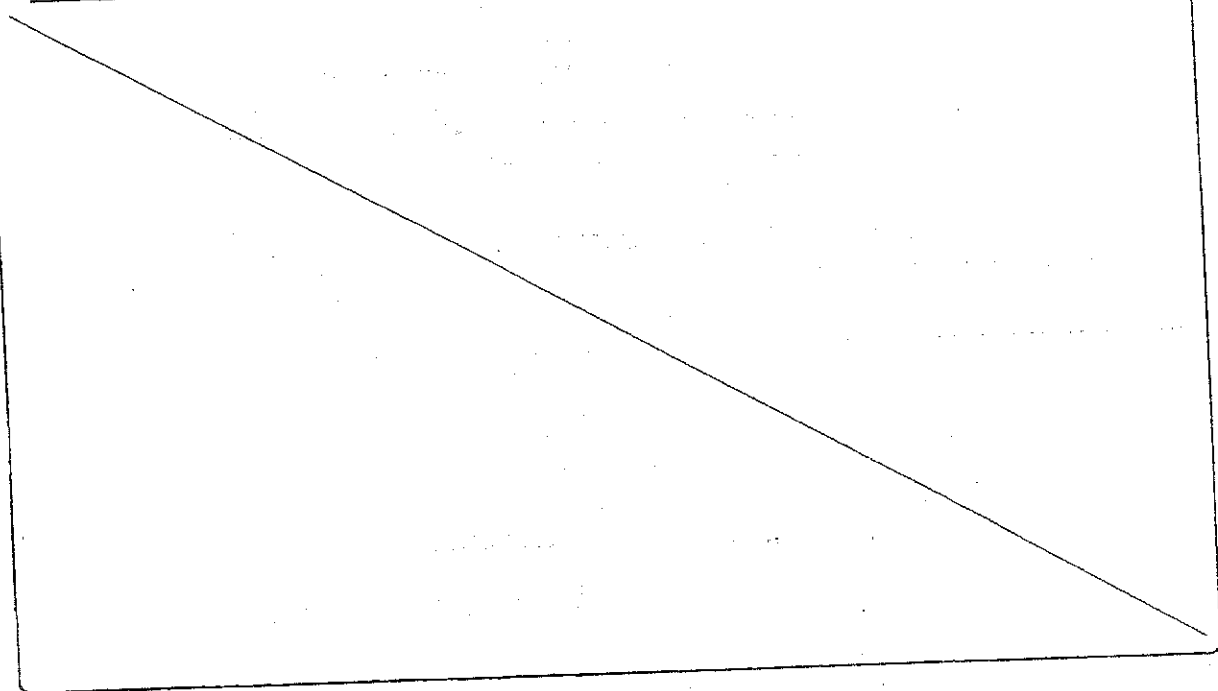
32.909  
MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designada como Prolongamento da Rua José Esteves, contendo a área de 273,04 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e três vírgula zero quatro metros quadrados), e as medidas de 6,55 m (seis metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; 14,21 m (catorze metros e vinte e um centímetros) de largura no fundo, onde divisa com a Rua José Esteves; por 25,73 m (vinte e cinco metros e setenta e três centímetros) da frente ao fundo, pelo lado direito de quem da Rua Renato Bonfílio olha divisando com o imóvel da matrícula 12.550; e pelo lado esquerdo mede 29,02 m (vinte e nove metros e dois centímetros) divisando com o prolongamento da Rua Renato Bonfílio (por 2,90 m + 1,29 m + 11,00 m) e com os Lotes 47 (por 4,70 m) e 46 (por 9,13 m), fechando o perímetro. Área essa sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )



Controle: 166565

Página: 0001/000

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.910

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designada como Prolongamento da Rua Renato Bonfílio, contendo a área de 306,08 m<sup>2</sup> (trezentos e seis vírgula zero oito metros quadrados), inicia sua descrição na divisa com o prolongamento da Rua José Esteves com a Rua Renato Bonfílio, segue com 50,08 m (cinquenta metros e oito centímetros) divisando com a Rua Renato Bonfílio, daí deflete a direita e segue com 4,57 (quatro metros e cinquenta e sete centímetros), e mais 3,11 m (três metros e onze centímetros) a esquerda, divisando com o Lote 43; daí deflete a esquerda e segue com 6,25 m (seis metros e vinte e cinco centímetros) e mais 3,15 m (três metros e quinze centímetros), divisando com o Lote 44; daí segue em reta com 12,84 m (doze metros e oitenta e quatro centímetros) divisando com o Lote 45; daí deflete a direita e segue com 11,84 m (onze metros e oitenta e quatro centímetros), daí deflete a esquerda por mais 1,63 m (um metro e sessenta e três centímetros) divisando com o Lote 47, daí deflete a direita e segue com 11,00 m + 1,29 m + 2,90 m divisando com o prolongamento da Rua José Esteves, fechando o perímetro. Área essa sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Imeilor* ( EIMER NICODEMO FLOR )

MATRÍCULA N.º 32.910

Controle:



166567

Página: 0001/0001

Ao Oficial.....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7 **01**

MATRÍCULA N.º 32.911

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.911

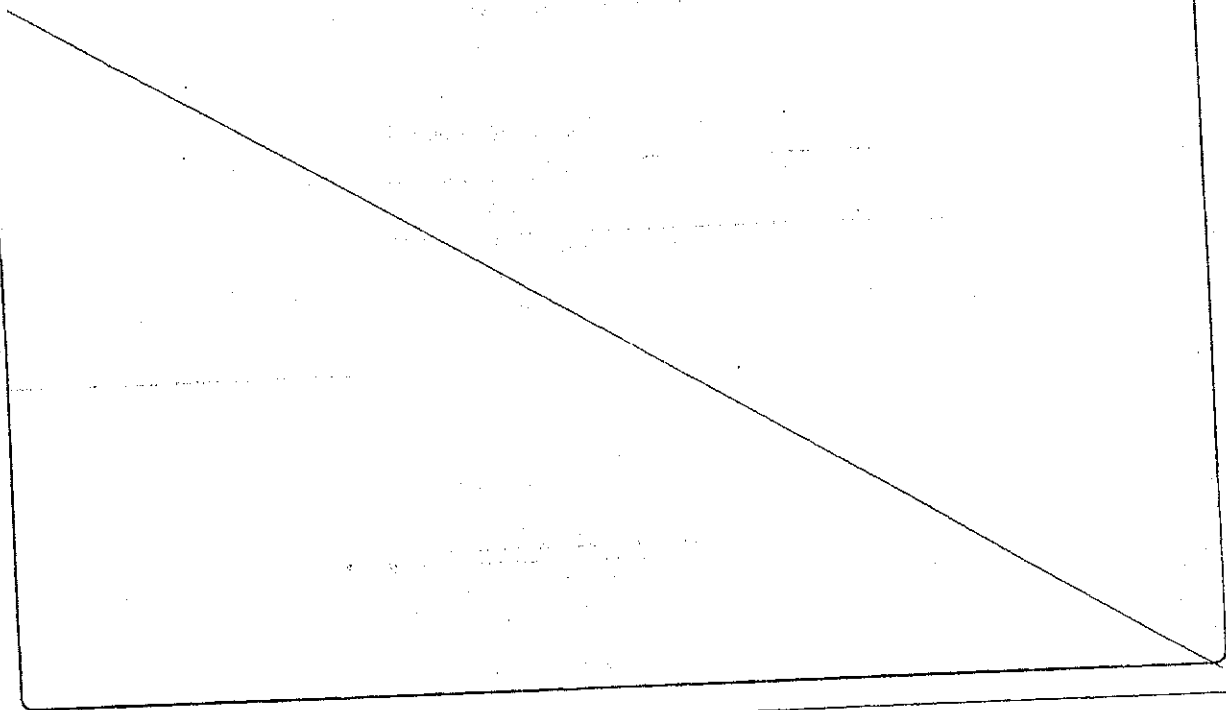
**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designada como **Prolongamento da Rua Dezesseis**, contendo a área de 246,56 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), e as medidas de 12,05 m (doze metros e cinco centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; 9,64 m (nove metros e sessenta e quatro centímetros) de largura no fundo, onde divisa com a Rua Dezesseis; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo, pelo lado esquerdo de quem da Rua Renato Bonfílio olha divisando com o imóvel da matrícula 27.663; e pelo lado direito mede 26,19 m (vinte e seis metros e dezenove centímetros) em dois segmentos: 2,36 m em curva + 23,83 m em reta, divisando com o Lote 01, fechando o perímetro. Área essa sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer* ( ELMER NICODEMO FLOR )

MATRÍCULA N.º



Controle: 166568

Página: 0001/000

Ao Oficial....: R\$	29,93
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil.: R\$	0,00
Ao Trib. Just.: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.912

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.912

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UMA ÁREA DE TERRAS, localizada na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designada como **Prolongamento da Rua João Nunes de Moraes**, contendo a área de 265,80 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados), e as medidas de 16,98 m (dezesseis metros e noventa e oito centímetros) de frente para a Rua Renato Bonfilio; 10,37 m (dez metros e trinta e sete centímetros) de largura no fundo, onde divisa com a Rua João Nunes de Moraes; por 25,65 m (vinte e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) da frente ao fundo, pelo lado direito em dois segmentos: 3,94 m em curva + 21,71 m em reta, divisando com o Lote 14; e pelo lado esquerdo mede 26,70 m (vinte e seis metros e setenta centímetros) em dois segmentos: 5,26 m em curva + 21,44 m em reta, divisando com o Lote 13, fechando o perímetro. Área essa sem benfeitorias.  
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.  
**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166569

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.  
São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

## COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos **01**  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

MATRÍCULA N.º 32.862

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.862


**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 01 (um) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 129,92 m<sup>2</sup> (cento e vinte e nove virgula noventa e dois metros quadrados), e as medidas de 3,01 m (três metros e um centímetro) de frente para a Rua Renato Bonfílio; 5,42 m (cinco metros e quarenta e dois centímetros) de largura no fundo, onde divisa com a Rua Dezesseis (por 4,36 m) e com o imóvel da matrícula 4.355 (por 1,06 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel divisando com o Lote 02; e pelo lado esquerdo mede 2,36 m (dois metros e trinta e seis centímetros) em curva, na confluência da Rua Renato Bonfílio com o prolongamento da Rua Dezesseis, e mais 23,83 m (vinte e três metros e oitenta e três centímetros) em reta por essa Rua Dezesseis; fechando o perímetro. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* (ELMER NICODEMO FLOR)

MATRÍCULA N.º

Controle:   
166518

Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min. Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO**  
 Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
 E-mail: registrosaopedro@gmail.com

*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos*  
 da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo

**01**

CNS nº 12.009-7

MATRÍCULA N.º **32.863**

**REGISTRO GERAL**

FOLHAS **01**

LIVRO N.º **2**

DATA **13/07/2016**

**32.863**


**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 02 (dois) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 4.355; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 03, e pelo lado esquerdo com o Lote 01. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer Nicodemo Flor* (ELMER NICODEMO FLOR)

MATRÍCULA N.º

Controle:   
166519

Página: 0001/0001

Ao Oficial....:	R\$	29,93
Ao Estado.....:	R\$	0,00
Ao IPESP.....:	R\$	0,00
Ao Reg. Civil.:	R\$	0,00
Ao Trib. Just.:	R\$	0,00
Ao Município.:	R\$	0,00
Ao Min. Púb....:	R\$	0,00
Total.....:	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdade e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
 Anderson Matheus M. G. da Silva  
 Oficial Substituto



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
 COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO  
 Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax: (19) 3481-1032 / 3481-1796  
 E-mail: registr@saopedrope@gmail.com

*Oficial de Registro de Imóveis e Anexos*  
 de Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
 CNS nº 12.009-7  
**01**

MATRÍCULA N.º 32.864  
 REGISTRO GERAL  
 FOLHAS 01  
 DATA 13/07/2016  
 LIVRO N.º 2

**IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO**, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 03 (três) do desmembramento denominado Jardim São Dmas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de largura no fundo, onde divisa com os imóveis metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua das matriculas 4.355 (por 3,94 m) e 30,013 (por 1,06 m); por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, dividindo pelo lado esquerdo com o Lote 02. Lote esse sem benfeitorias.  
**PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentin Amaral, 748, Centro.  
**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.  
 ( *Quemfor* ) **ELMER NICODEMO FIOR** )  
**OFICIAL,**

MATRÍCULA N.º

**32.864**

Ao Oficial..... R\$ 29,93  
 Ao Estado..... R\$ 0,00  
 Ao IRRSP..... R\$ 0,00  
 Ao Reg. Civil: R\$ 0,00  
 Ao Trib. Just: R\$ 0,00  
 Ao Município: R\$ 0,00  
 Ao Min.Púb.: R\$ 0,00  
 Total..... R\$ 29,93

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Mathews M. G. da Silva*  
 Oficial Substituto  
 anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICADO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdadeiro e dou-lo.



Controle:

Página: 0001/0001



12009-7-AA 05498

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
 Comarca de São Pedro - SP



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO PEDRO - SÃO PAULO

Rua Nicolau Mauro Nº 420 - Centro - CEP - 13520-000 - Fone/Fax.:(19) 3481-1032 / 3481-1796  
E-mail: registrosaopedro@gmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
da Comarca de São Pedro - Estado de São Paulo  
CNS nº 12.009-7

01

MATRÍCULA N.º 32.865

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

LIVRO N.º 2

DATA 13/07/2016

32.865

MATRÍCULA N.º

**IMÓVEL:** UM LOTE DE TERRENO, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, ora designado como Lote 04 (quatro) do desmembramento denominado Jardim São Dimas II, contendo a área de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e as medidas de 5,00 m (cinco metros) de frente para a Rua Renato Bonfílio; igual medida de largura no fundo, onde divisa com o imóvel da matrícula 30.013; por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente ao fundo em cada face lateral, divisando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel com o Lote 05, e pelo lado esquerdo com o Lote 03. Lote esse sem benfeitorias.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, CNPJ 46.415.998/0001-96, com sede nesta cidade de São Pedro, à Rua Valentim Amaral, 748, Centro.

**REGISTRO ANTERIOR:** Havido pela regularização fundiária registrada em 13/07/2016 sob o nº 4 na matrícula 21.129, aberta em 22/01/1999.

O OFICIAL, *Elmer* ( ELMER NICODEMO FLOR )

Controle:



166521

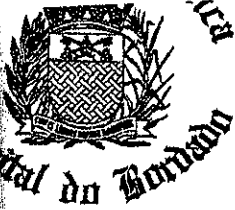
Página: 0001/0001

Ao Oficial....	R\$	29,93
Ao Estado....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	29,93

**CERTIFICO** que o imóvel objeto desta matrícula tem a sua situação com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS**, até o dia útil imediatamente anterior à expedição desta, integralmente noticiados nesta cópia. **CERTIFICO AINDA** que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do art. 19 da Lei nº 6.015, de 26/12/73. O referido é verdadeiro e dou fé.

São Pedro-SP, 29 de março de 2017.

*Anderson Matheus M. G. da Silva*  
Anderson Matheus M. G. da Silva  
Oficial Substituto



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.143/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 046 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Cidnéia Viana Tabella Pires e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado social sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precipua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. CIDNEIA VIANA TABELLA PIRES, brasileira, amasiada, de profissão doméstica, a casa de nº 46 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



**DECRETO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.144/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 38 da Rua Renato Bonfilho, ao SR. Benedito Idevar de Campos e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,





# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Estado de São Paulo

## D E C R E T O :-

ARTIGO 1º - Fica permissionado ao SR. BENEDITO IDEVAR DE CAMPOS, brasileiro, amasiado, de profissão pedreiro autônomo, a casa de nº 38 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

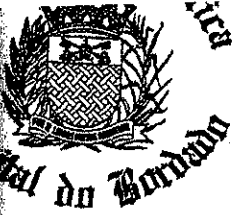
ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.145/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 42 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Maria Otaviano e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

21



# ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado ao SRA. MARIA OTAVIANO, brasileira, divorciada, de profissão cozinheira, a casa de nº 42 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



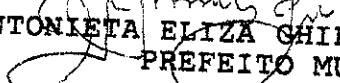
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

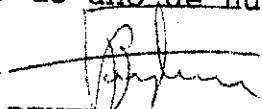
f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



DECRETO Nº 3.146/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 54 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Josefa Maria Gomes da Silva e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. JOSEFA MARIA GOMES DA SILVA, brasileira, separada, de profissão faxineira, a casa de nº 54 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será a título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.147/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 58 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Eva Maria Graciano e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

21



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

**ARTIGO 1º** - Fica permissionado a SRa. EVA MARIA GRACIANO, brasileira, amasiada, de profissão do lar, a casa de nº 58 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

**ARTIGO 2º** - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

**ARTIGO 3º** - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 4º** - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

**ARTIGO 5º** - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

**ARTIGO 6º** - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;

*[Handwritten signature]*  
10



**MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.148/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 62 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Benedita Graciano e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precipua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



Município de São Pedro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.149/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 66 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Antonia Graciano Correa e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

919



REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
Estado de São Paulo

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. ANTONIA GRACIANO CORREA, brasileira, amasiada, de profissão do lar, a casa de nº 66 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



DECRETO Nº 3.150/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 70 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Silvia Regina Campeiro e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precipua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

29  
B  
→



# MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

**ARTIGO 1º** - Fica permissionado a SRA. SILVIA REGINA CAMPEIRO, brasileira, amasiada, de profissão lavradora, a casa de nº 70 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

**ARTIGO 2º** - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

**ARTIGO 3º** - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 4º** - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

**ARTIGO 5º** - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

**ARTIGO 6º** - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



DECRETO Nº 3.151/96 - de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 74 da Rua Renato Bonfilho, ao SR. José Júlio da Silva e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

**ARTIGO 1º** - Fica permissionado ao SR. JOSE JULIO DA SILVA, brasileiro, casado, de profissão aposentado, a casa de nº 74 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

**ARTIGO 2º** - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

**ARTIGO 3º** - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 4º** - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

**ARTIGO 5º** - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

**ARTIGO 6º** - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIRÓTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGER  
SECRETARIO



ESTADO DE SÃO PAULO  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.152/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 78 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Maria Ap. Donizete Campeiro e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. MARIA APARECIDA DONIZETE CAMPEIRO, brasileira, amasiada, de profissão do lar, a casa de nº 78 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



Município de São Pedro

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



**MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.153/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 82 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Maria Lúcia Soares e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precipua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

**ARTIGO 1º** - Fica permissionado a SRA. MARIA LUCIA SOARES, brasileira, casada, de profissão do lar, a casa de nº 82 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

**ARTIGO 2º** - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

**ARTIGO 3º** - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 4º** - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

**ARTIGO 5º** - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

**ARTIGO 6º** - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.154/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 86 da Rua Renato Bonfilho, a SR. José da Silva e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado ao SR. JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, de profissão pedreiro, a casa de nº 86 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.155/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 90 da Rua Renato Bonfílio, a SRA. Maria Ap. Vieira e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRa. MARIA APARECIDA VIEIRA, brasileira, casada, de profissão do lar, a casa de nº 90 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

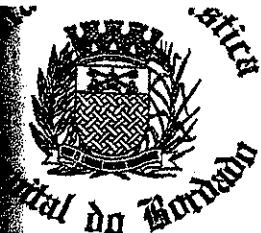
ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



...MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.156/96 - de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 94 da Rua Renato Bonfilho, ao SR. Expedito Siqueira Campos e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



# PREFETURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. EXPEDITO SIQUEIRA CAMPOS, brasileiro, desquitado, de profissão aposentado, a casa de nº 94 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;

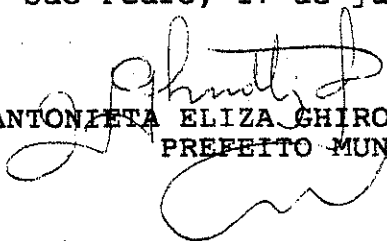


Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



DECRETO Nº 3.157/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 98 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Angela Maria Seixas e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

A



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. ANGELA MARIA SEIXAS, brasileira, casada, de profissão empregada doméstica, a casa de nº 98 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROFFI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.158/96 - de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 102 da Rua Renato Bonfilho, a Sra. Terezinha Rodrigues e das outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a Sra. TEREZINHA RODRIGUES, brasileira, solteira, de profissão lavradora, a casa de nº 102 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGER  
SECRETARIO



LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.159/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 150 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Viviane Emilia Fernandes e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



Estado de São Paulo

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. VIVANE EMILIA FERNANDES, brasileira, solteira, de profissão faxineira, a casa de nº 150 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

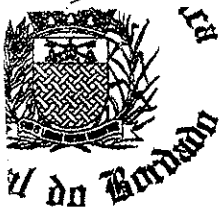
ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.160/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 106 da Rua Renato Bonfilho, a Sra. Eugênia Maria de Jesus e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso  
as atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

19 #



Município de São Paulo

Estado de São Paulo

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a Sra. EUGENIA MARIA DE JESUS, brasileira, viuva, de profissão aposentada, a casa de nº 106 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



DECRETO Nº 3.161/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 110 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Célia Maria da Silva e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

09



D E C R E T O:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a Sra. CELIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, de profissão copeira, a casa de nº 110 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

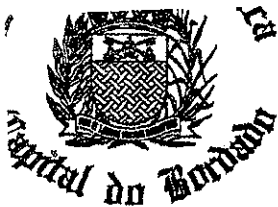
**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
**JOSE BENEDITO TARGER**  
**SECRETARIO**



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.162/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 114 da Rua Renato Bonfilho, a Sra. Luiza Benedita Martins e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T O :-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. LUIZA BENEDITA MARTINS, brasileira, casada, de profissão empregada doméstica, a casa de nº 114 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



**MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

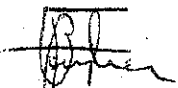
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
**JOSE BENEDITO TARGER**  
**SECRETARIO**



**MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.163/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 118 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Sonia Maria Soares de Queiroz e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

**ARTIGO 1º** - Fica permissionado a SRA. SONIA MARIA SOARES DE QUEIROZ, brasileira, amasiada, de profissão do lar, a casa de nº 118 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

**ARTIGO 2º** - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

**ARTIGO 3º** - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 4º** - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

**ARTIGO 5º** - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

**ARTIGO 6º** - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
**JOSE BENEDITO TARGHER**  
**SECRETARIO**



DECRETO Nº 3.164/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 122 da Rua Renato Bonfilho, a SRa. Magda Alvorozia Bezerra e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. MAGDA ALVOROZIA BEZERRA, brasileira, casada, de profissão do lar, a casa de nº 122 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

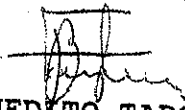
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
**JOSE BENEDITO TARGHER**  
SECRETARIO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.165/96 - de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 126 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Rosa da Silva e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

**ARTIGO 1º** - Fica permissionado a SRA. ROSA DA SILVA, brasileira, solteira, de profissão faxineira, a casa de nº 126 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

**ARTIGO 2º** - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

**ARTIGO 3º** - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

**ARTIGO 4º** - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

**ARTIGO 5º** - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

**ARTIGO 6º** - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.166/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 130 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Angela Maria Vieira Martins e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

9



Estado de São Paulo

D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. ANGELA MARIA VIEIRA MARTINS, brasileira, casada, de profissão do lar, a casa de nº 130 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGER  
SECRETARIO



DECRETO Nº 3.167/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 134 da Rua Renato Bonfilho, ao SR. Edson da Silva e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

Handwritten signature and initials.



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado ao SR. EDSON DA SILVA, brasileiro, amasiado, de profissão pedreiro, a casa de nº 134 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Estado de São Paulo

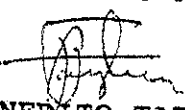
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGER  
SECRETARIO



DECRETO Nº 3.168/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 138 da Rua Renato Bonfilho, ao SR. Sebastião Paulino e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado ao SR. SEBASTIAO PAULINO, brasileiro, amasiado, de profissão operador de máquinas, a casa de nº 138 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

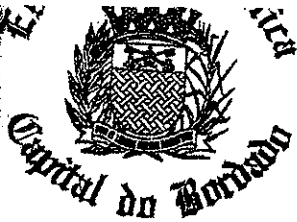
ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



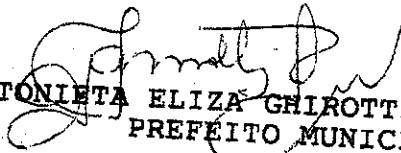
# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.169/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 142 da Rua Renato Bonfilho, a Sra. Marlene Vieira e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhe condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza a permissão de casas populares, de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores e áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PE

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA MARLENE VIEIRA, brasileira, solteira, de profissão lavradora, casa de nº 142 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.170/96 - de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 146 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Maria Cicera Eduardo da Silva e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso a todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza a permissão de casas populares, de propriedade do Município, construídas com o auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, a moradores de áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário do permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído com o auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "E" do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA MARIA CICERA EDUARDO DA SILVA, brasileira, casada, de profissão lavradora, a casa de nº 146 da Rua Renato Bonfilho, Jardim S. Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.171/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 150 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. TEREZINHA DA SILVA NUNES DE MORAES e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a Sª TEREZINHA DA SILVA NUNES DE MORAES, brasileira, casada, profissão merendeira, a casa de nº 150 da Rua Renato Bonfili Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente o desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;




SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento o revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

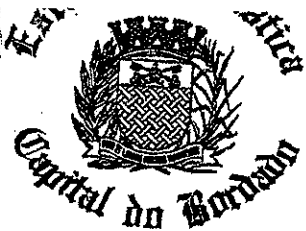
ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.172/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 168 da Rua Renato Bonfilho, ao SR. Luiz Carlos Correa da Silva e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores e áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado ao Sr. LUIZ CARLOS CORREA DA SILVA, brasileiro, amasiado, de profissão lavrador, a casa de nº 168 da Rua Renato Bonfilho, Jardim S. Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que se alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente o desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir outro imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma que não permita obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;




Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.173/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 172 da Rua Renato Bonfilho, a Sra. Raquel Regina dos Reis e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

99



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. RAQUEL REGINA DOS REIS, brasileira, amasiada, de profissão lar, a casa de nº 172 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente o desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro do Sul aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Revogado  
Dec. 6.194/03

DECRETO Nº 3.174/96 - de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 176 da Rua Renato Bonfilho, ao SR. Manoel dos Reis Pereira Lages e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

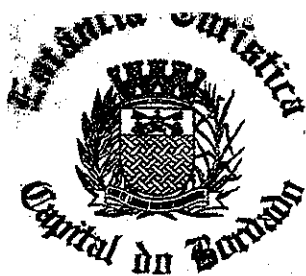
CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precipua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado ao SR. MANOEL DOS REIS PEREIRA LAGES, brasileiro, solteiro, de profissão servente de pedreiro, a casa de nº 176 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro,  
aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e  
noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.175/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 18 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Rosel Aparecida Camargo e dá outras providências)

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.023/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza a concessão de casas populares de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores áreas de risco;

**CONSIDERANDO** que o beneficiário do permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiário, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "a" do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

**ARTIGO 1º** - Fica permissionado a SRA **ROSELI APARECIDA CAMARGO**, brasileira, casada, de profissão de **lar**, a casa de nº 180 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

**ARTIGO 2º** - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo **indeterminado**, intransferível e inegociável entre particulares **podendo** ser cancelado unilateralmente pela Administração **Municipal**, sem que deste ato decorra qualquer direito **indenização** ao permissionário.

**ARTIGO 3º** - Pelo uso do imóvel **identificado no Artigo 1º**, o permissionário pagará ao Município **uma taxa mensal de 11,31 UFIR**, vencida todo o último dia de cada **mes e pagável até o 10º** dia subsequente ao mes vencido, na **Secretaria Municipal**.

**ARTIGO 4º** - Correrão por conta do **permissionário**, **também as utilidades** como o consumo de energia **elétrica, água e esgotos, gás e outras** que eventualmente **ocorrerem**.

**ARTIGO 5º** - Obriga-se ainda, a manter **imóvel devidamente conservado**, responsabilizando-se por qualquer **avaria que nele fizer acontecer**, ressalvado logicamente seu **desgaste pelo uso natural**.

**ARTIGO 6º** - O Município poderá, **qualquer momento**, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente **quando ocorrer as seguintes situações**:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir **imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade**;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento **terceiros**;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º **deste Decreto**, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei **Municipal nº 2.028/96**;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, nos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.176/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 184 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Maria Aparecida Botão e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhe condições de vida e moradia condigna, compatível com desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissão de casas populares, de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, a moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F" do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

**ARTIGO 1º** - Fica permissionado a SRA **MARIA APARECIDA BOTAO**, brasileira, desquitada, de profissão de diarista, a casa de nº 184 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

**ARTIGO 2º** - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenização ao permissionário.

**ARTIGO 3º** - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

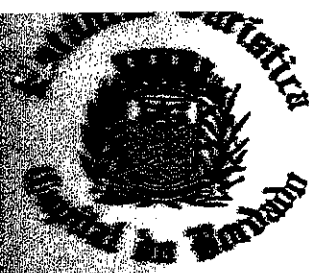
**ARTIGO 4º** - Correrão por conta do permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

**ARTIGO 5º** - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

**ARTIGO 6º** - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;

DF



JVZ 20  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento o revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.177/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 188 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Fátima Aparecida Pires e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhe condições de vida e moradia condigna, compatível com desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissiona casas populares, de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores e áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F" do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Estado de São Paulo

## D E C R E T O

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. FATIMA APARECIDA PIRES, brasileira, solteira, de profissão de costureira, moradora em São Pedro do Sul, a casa de nº 188 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

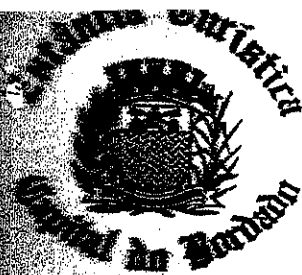
ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma que não permita a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

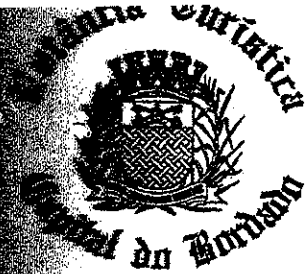
ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO P

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.178/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 192 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Maria José Martins Ambrozio e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONEL  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no  
das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissão de casas populares, de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário do permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitadas evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "a" do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA MARIA JOSE MARTINS AMBROZIO, brasileira, casada, de profissão lavradora, a casa de nº 192 da Rua Renato Bonfilho, Jardim Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particular podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente o desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.179/96

- de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 196 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Vilma Cardoso e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário des permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F" do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA **VILMA CARDOZO**, brasileira, solteira, de profissão do lar, a casa nº 196 da Rua Renato Bonfílio, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenização ao permissionário.

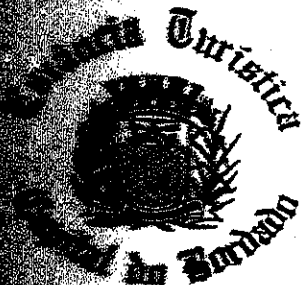
ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente o desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, desde que não tenha a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO P

Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIOTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.180/96

-

de 17 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 200 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Felismina dos Santos e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o estado atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as responsabilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que aquele conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precipua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

all



D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a Sra. FELISMINA DOS SANTOS, brasileira, viuva, de profissão do lar, a casa de nº 200 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º, deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;



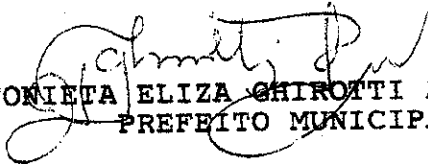
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos dezessete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.181/96

de 17 de julho de 1996.

(Permissão a casa popular de nº 050 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Maria Máximo Genelhu e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONEL  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no  
das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissão de uso de casas populares, de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de risco;

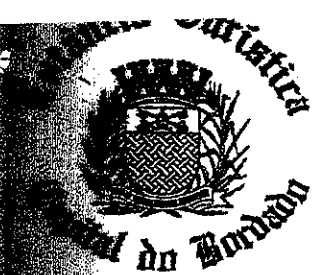
CONSIDERANDO que o beneficiário do permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o atual sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos moradores favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o procedimento licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA. MARIA MAXIMO GENELHU, brasileira, viuva, de profissão do lar, a casa de nº 50 da Rua Renato Bonfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante expostas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à indenização ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município, uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mes e pagável até o 10º dia subsequente ao mes vencido, na Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do Permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gaz e outras que eventualmente consumir.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente seu desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma a obter condições de assumir compromissos com aluguel e ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;

21



Nº

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

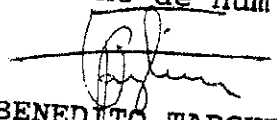
f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 17 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.184/96

de 30 de julho de 1996.

(Permissiona a casa popular de nº 3 da Rua Renato Bonfilho, a SRA. Sant Helena de Jesus Santos e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso aos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 1996, que autoriza permissão de uso populares, de propriedade do Município, construídas com auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, a moradores em áreas de risco;

CONSIDERANDO que o beneficiário do permisscionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

CONSIDERANDO sobretudo que o atual nível sócio-econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo relatório da mesma Comissão de Avaliação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos moradores favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o conjunto habitacional fora construído como auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com esta finalidade precípua;

CONSIDERANDO finalmente que a letra do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, dispensa o procedimento licitatório, para o permisscionamento de uso de bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Estado de São Paulo

## D E C R E T O :-

ARTIGO 1º - Fica permissionado a SRA HELENA DE JESUS SANTOS, brasileira, viúva, de profissão de cozinheira, residente em São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiantadas.

ARTIGO 2º - O permissionamento a que se refere o Artigo 1º, será à título precário, por tempo determinado, intransferível e inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito indenizatório ao permissionário.

ARTIGO 3º - Pelo uso do imóvel identificado no Artigo 1º, o permissionário pagará ao Município uma taxa mensal de 11,31 UFIR, vencida todo o último dia de cada mês e pagável até o 10º dia subsequente ao mês vencido, para a Tesouraria Municipal.

ARTIGO 4º - Correrão por conta do permissionário, também as utilidades como o consumo de energia elétrica, água e esgotos, gás e outras que eventualmente ocorrerem.

ARTIGO 5º - Obriga-se ainda, a manter o imóvel devidamente conservado, responsabilizando-se por qualquer avaria que nele fizer acontecer, ressalvado logicamente o desgaste pelo uso natural.

ARTIGO 6º - O Município poderá, a qualquer momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer as seguintes situações:

- a) transferir sua residência para outro Município ou adquirir outro imóvel em qualquer local desta ou de outra localidade;
- b) obter melhoria em seu estado econômico-financeiro, de forma que a obter condições de assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio;
- c) transferir, ou tentar transferir seu permissionamento a terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa fixada no Artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.028/96;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Estado de São Paulo

- e) deixar de conservar o imóvel ora permissionado;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação desse benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 30 de julho de 1996.

  
ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro do Sul aos trinta dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO



# Prefeitura do Município de São Pe

Estado de São Paulo

<sup>A</sup>  
DECRETO Nº 3.899/2001

de 07 de maio de 2001

**Permissiona terreno para construção de casa popular, localizado à Rua Renato Bonfilho e dá outras providências**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**, Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 135, da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com o desenvolvimento de nosso Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.065/96, de 05 de setembro de 1996, que autoriza permissionar terreno para construção de casas populares a serem erigidas pelos beneficiários, que se encontram residindo em barracos localizados em área de alto risco;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio econômico do beneficiado, não oferece condições mínimas de assumir local digno para se abrigar, segundo relatório da Secretaria Municipal de Ação Social;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar toda sorte de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitadas evidentemente as disponibilidades do Município;

**CONSIDERANDO** que a SRA. JANDYRA MARIA DOS REIS desistiu do benefício que lhe foi concedido pelo Decreto nº 3.524/96, conforme documentos constantes do Processo nº 30.541, protocolo nº 54.092.



# Prefeitura do Município de São Paulo

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** finalmente que a letra "F", do Item I, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94, dispensa o processo licitatório, para o permissionamento de uso de bens imóveis, construídos e destinados em programas habitacionais de interesse social,

## D E C R E T A :-

**Art. 1º.** Fica permissionado ao SR. ACHILINO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, aposentado, viúvo, o terreno localizado à Rua Renato Bonfilho, no Jardim São Dimas, identificado sob o nº 41-A (quarenta e um A), nesta cidade, sob as condições adiante expostas, tendo em vista a desistência da SRA. JANDYRA MARIA DOS REIS.

**Art. 2º.** O permissionamento a que alude o Artigo 1º, será pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data do presente Decreto, sendo intransferível e inegociável, salvo se autorizado pelo Município, respeitados os direitos hereditários, sem nenhum ônus decorrente do seu uso.

**Art. 3º.** A construção da casa popular, deverá ser por conta do beneficiário, obedecendo-se rigorosamente a planta e memoriais descritivos fornecidos e aprovados pela Permitente.

**Art. 4º.** Correrão por conta do Permissionário, além do ônus da construção referida no Artigo imediatamente anterior, as utilidades como o consumo de energia elétrica, água potável e coleta de esgotos sanitários.

**Art. 5º.** Findo o prazo deste permissionamento, o imóvel retornará ao Município, independentemente de qualquer indenização de sua construção, salvo o disposto no Artigo seguinte.



061

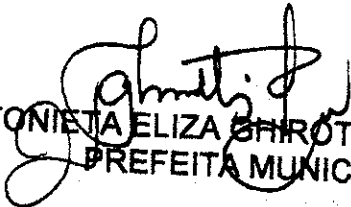
**Prefeitura do Município de São Pedro**  
Estado de São Paulo

**Art. 6º.** No caso da retomada do imóvel pela Permitente, o permissionário será indenizado proporcionalmente, considerando-se o valor da construção e o tempo de uso do mesmo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 07 de maio de 2001

  
ANTONIETA ELIZA SHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

  
JOSÉ BENEDITO TARGHER  
SECRETÁRIO

**Prefeitura Municipal de São Pedro**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 4.194**

de 29 de outubro de 2.003

Permissiona a casa popular de nº 176 da rua Renato Bomfilho, à Senhora MARIA CÍCERA DA SILVA e dá outras providências.

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI**,  
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**: o disposto no parágrafo 1º, do artigo 135 da Lei Orgânica do Município de São Pedro, que prevê o acesso à todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia condigna, compatível com desenvolvimento de nosso município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 2.028/96, de 03 de abril de 2.003, que autoriza permissionar casas populares, de propriedade do Município, construídas com o auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, à moradores em áreas de riscos;

**CONSIDERANDO** que a beneficiária desse permissionamento reside em área de alto risco, segundo o apurado pela Comissão de Avaliação, especialmente constituída para esta finalidade;

**CONSIDERANDO** sobretudo que o estado atual sócio-econômico da beneficiária não oferece condições mínimas de assumir local condigno para abrigar sua família, segundo consta do relatório da referida Comissão;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público Municipal, prestar todo tipo de assistência aos menos favorecidos economicamente, respeitados evidentemente as disponibilidades do Município;





# Prefeitura Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que aquele conjunto habitacional  
foi construído com o auxílio da Defesa Civil do Estado de São Paulo, com  
esta finalidade precípua;

**CONSIDERANDO** finalmente a letra "F" do item I, do  
artigo 17, da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal  
8.883/94, dispensa o processo licitatório para o permissionamento de uso de  
bens imóveis construídos e destinados em programas habitacionais de  
interesse social,

## D E C R E T A;

**Art. 1º.** Fica permissionada à Senhora **MARIA  
CÍCERA SILVA**, viúva, cuja profissão é catar de lixo, a casa de nº 176 da rua  
Renato Bomfilho, Jardim São Dimas, nesta cidade, sob as condições adiante  
expostas.

**Art. 2º.** O permissionamento a que alude o  
artigo anterior, será à título precário, por tempo indeterminado, intransferível e  
inegociável entre particulares, podendo ser cancelado unilateralmente pela  
Administração Municipal, sem que deste ato decorra qualquer direito à  
indenização à permissionária.

**Art. 3º.** Pelo uso do imóvel identificado no  
artigo 1º deste Decreto, a permissionária pagará ao Município, uma tarifa  
mensal de R\$ 10,00 (dês reais), vencível todo último dia de cada mês e  
pagável até o décimo dia subsequente ao mês vencido, na Tesouraria  
Municipal.

**Art. 4º.** Correrão por conta da permissionária,  
as utilidades como consumo de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros  
que eventualmente vir a consumir.

**Art. 5º.** Obriga-se ainda a manter o imóvel  
devidamente conservado, responsabilizando-se por eventuais avarias que nele  
fizer acontecer, ressalvado evidentemente, seu desgaste natural.

**Art. 6º.** O município poderá a qualquer  
momento, retomar o imóvel ora permissionado, notadamente quando ocorrer  
as seguintes situações:

**Prefeitura Municipal de São Pedro**  
Estado de São Paulo



- a) obter melhoria em seu estado sócio-econômico, de forma a obter condições a assumir compromissos com aluguel ou construção de imóvel próprio, ainda que popular;
- b) transferir sua residência para outro município, ou adquirir imóvel em qualquer outro local desta ou de outra cidade;
- c) transferir ou tentar transferir seu permissionamento à terceiros;
- d) deixar de efetuar o pagamento da tarifa fixada no artigo 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.028/96;
- e) deixar de conservar o imóvel ora cedido;
- f) por outro qualquer motivo que justifique o cancelamento ou revogação deste benefício, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.174/96 de 17 de julho de 1.996.

São Pedro, 29 de outubro de 2.003.

  
**ANTONIETA ELIZA GIROTTI ANTONELLI**  
Prefeita Municipal

Publicado Na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e três

  
**PAULO DE BARROS JUNIOR**  
Secretário Substituto